



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 434, DE 24 de outubro de 1951.

Autor: Poder Executivo

Institue o Serviço Estadual de Registro e Profilaxia do Pênfigo Foliáceo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço Estadual de Registro e Profilaxia do Pênfigo Foliáceo, anexo ao Departamento de Saúde do Estado.

Artigo 2º - O Serviço terá um Diretor Técnico, e será executado, em todo o Estado, pelos médicos e servidores do Departamento de Saúde, e ainda por extranumerário contratados e funcionários especialmente requisitados.

Artigo 3º - Com a disponibilidade da verba orçamentária destinada a "Obras Públicas", o Executivo fará construir e instalar, na Vila da Chapada, dentro de três anos um pavilhão hospitalar, destinado ao funcionamento de um Hospital-Isolamento para recolhimento dos portadores do Pênfigo Foliáceo, fichados e registrados pelo Serviço.

Artigo 4º - Para ser provido, depois de instalado o Hospital-Isolamento e consignada, no Orçamento, a verba respectiva, o cargo de Diretor Técnico do Serviço Estadual de Registro e Profilaxia do Pênfigo Foliáceo, fica incluído no quadro dos Servidores do Departamento de Saúde do Estado.

Artigo 5º - O Serviço, até que seja regulamentado, ficará sob o regime estabelecido pelo Decreto Estadual nº 186, de 24 de Julho de 1938.

Palácio Alencastro, em Curitiba, 24 de outubro de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Assinado p. o. l.
[Assinatura]

*Secretaria
para registro
Em 27/10/51
Lecyelly
D. S.*